



Município de Mesão Frio



REGULAMENTO INTERNO DO FUNCIONAMENTO  
DA  
OFICINA DE DANÇA

“Biblio Ritmos”



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO	
Deliberações	Exposições
Data 16/03/2017	Of. / P.º
L.º 55 F.º 92-V.º 5.4	Of. / P.º
Data / /	Of. / P.º
F.º / V.º	Of. / P.º

*[Handwritten signature]*

## Preâmbulo

A dança é a atividade mais indicada para promover o bem integral do ser humano. Com o objetivo de refletir sobre os benefícios da prática de atividades físicas envolvendo a dança através de práticas, socialização de vivências, sensibilização do cuidado com a saúde e métodos para a elaboração de algumas coreografias, expondo através de diálogos os benefícios da dança para uma melhor qualidade de vida, a oficina teve como foco a integração dos alunos de faixas etárias diferenciadas (com mais de 17 anos) na participação ativa nas atividades constituídas pelos vários estilos de dança a explorar pela oficina de dança.

No mundo, a dança confere cada vez mais espaço, em função comprovadamente de seus inúmeros benefícios. A esta atividade é reconhecida a melhoria no reconhecimento da sua identidade e autoestima, combate ao stress, à depressão, enriquecendo as relações interpessoais. É um importante instrumento de expressão e comunicação de emoções e funciona como um veículo privilegiado para aquisição de conhecimentos e de capacidades, úteis para o desenvolvimento harmonioso e equilibrado. Como atividade coletiva e lúdica, ajuda nas habilidades sociais, desenvolvimento da autoconfiança, preserva e desenvolve a aptidão física, proporciona o trabalho em grupo e estimula as relações interpessoais. Todos esses benefícios da dança são contributos importantes para a qualidade de vida de jovens e adultos. Posto assim, a dança poderá ser utilizada como valiosa estratégia de promoção de saúde e bem-estar, contribuindo para o educar do cidadão como um todo e na melhoria da qualidade de vida.

O Município de Mesão Frio, detém vários equipamentos de promoção e difusão de atividades culturais e desportivas atividades essas essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade. Temos o objetivo de difundir e criar atividades artísticas e culturais, no âmbito das artes, do espetáculo e desporto, procurando promover uma programação de qualidade, abrangente e diversificada.

A Oficina de Dança – “BiblioRitmos” constitui assim uma face visível da promoção de atividades lúdicas dos espaços culturais do Município.

O presente regulamento tem por objectivo definir e clarificar regras e procedimentos relativos ao funcionamento e gestão da Oficina de Dança – “ BiblioRitmos”. As regras e procedimentos constantes deste regulamento interno aplicar-se-ão a todos os utilizadores.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente documento estabelece as regras de utilização e funcionamento da Oficina de Dança, doravante designada por “BiblioRitmos”.

#### **Artigo 2.º**

##### **Finalidade**

A oferta lúdico da oficina de dança terá como finalidade a exploração dos vários estilos de dança de ritmos latinos e de salão, e destinar-se-á a um público alvo com idade igual ou superior a 17 anos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Gestão da oficina de dança “BiblioRitmos.”**

A Câmara Municipal de Mesão Frio, representada pelo Presidente da Câmara, é a entidade competente e responsável pela administração e gestão da oficina de dança “BiblioRitmos”.

## **Capítulo II**

### **Do Funcionamento**

#### **Artigo 4.º**

##### **Período de Funcionamento**

1. A oficina de dança desenvolve as suas atividades, um dia por semana, das 19H às 21H.
2. As atividades da oficina de dança serão interrompidas obrigatoriamente durante os meses de julho e agosto de cada ano.
3. Em casos excepcionais, as atividades de dança poderão ser interrompidas por motivos de força maior, desde que atempadamente seja comunicada a interrupção aos utilizadores.

#### **Artigo 5.º**

##### **Horário e Local de Funcionamento**

1. A oficina de dança funcionará, na sala polivalente da Biblioteca Municipal de Mesão Frio.
2. O horário de funcionamento será das 19H às 21H.
3. O horário referido no número anterior, poderá sofrer alterações dependendo das inscrições realizadas, sendo essas alterações da competência do Presidente da Câmara Municipal.

#### **Artigo 6.º**

##### **Pessoal ao Serviço**

1. O funcionamento da oficina de dança será assegurado pelos trabalhadores afetos aos serviços administrativos da Biblioteca Municipal, por forma a rentabilizar os recursos humanos existentes.
2. As atividades de dança serão realizadas pelo dinamizador com competência técnica para o efeito.

### **Artigo 7.º**

#### **Grupos Etários e Distribuição dos Utilizadores**

1. Os utilizadores serão divididos por turmas correspondentes à faixa etária a que pertencem (dos 17 aos 30anos e + de 30 anos), sendo da responsabilidade da Coordenadora da Biblioteca Municipal de Mesão Frio essa distribuição.
2. Cada turma terá no mínimo 5 e o máximo de 12 utilizadores.
3. Na eventualidade de não haver inscrições suficientes as inscrições serão reunidas numa turma única.

### **Artigo 8.º**

#### **Registo dos Utilizadores**

Os serviços administrativos da Biblioteca de Mesão Frio manterão um registo com a informação de cada utilizador inscrito na aplicação informática dos Contribuintes, que estará permanentemente atualizada com as seguintes informações pessoais:

- a) Nome e data de nascimento do utilizador;
- b) Número do Cartão de Cidadão;
- c) Número de identificação fiscal do utilizador;
- d) Morada atualizada;
- e) Contactos atualizados

### **Artigo 9.º**

#### **Tipos de dança**

A “BiblioRitmos” oferece durante o seu período de funcionamento a dinamização das seguintes modalidades de dança:

- Danças de ritmos latinos;
- Danças de Salão.

### **Capítulo III**

#### **Da inscrição e pagamento**

### **Artigo 10.º**

#### **Inscrição**

1. O utilizador que pretenda inscrever-se na oferta lúdica oferecida pela “BiblioRitmos” terá de solicitar a ficha de inscrição nos serviços administrativos da Biblioteca Municipal de Mesão Frio ou no Balcão Único de Atendimento.
2. No ato da inscrição devem ser apresentados os seguintes elementos:
  - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e subscrita;
  - b) Uma fotografia tipo “passe” para a emissão do cartão de utilizador;
  - c) Cópia do cartão de cidadão do utilizador com aposição de menção que ateste a sua disponibilização.
3. Serão aceites todas as inscrições que estejam devidamente documentadas, ficando condicionada a participação do utilizador às vagas existentes;
4. A renovação da inscrição versando a frequência para um próximo período de funcionamento, terá lugar durante o mês de agosto.

5. A intenção de renovação estará dependente do preenchimento de formulário próprio a solicitar na Biblioteca Municipal de Mesão Frio ou no Balcão Único de Atendimento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Mensalidade**

1. Pela frequência da oferta lúdico da oficina de dança “BiblioRitmos” haverá lugar ao pagamento de uma tarifa mensal de 5,00€, equivalente a 1H semanal.
2. Na eventualidade de apenas existir uma turma única, esta deverá executar-se em 2H semana com mensalidade de 10€.
3. A mensalidade deverá ser liquidada entre o dia 02 e o dia 09 do mês a que corresponde, sendo que a partir dessa data o seu valor terá um agravamento de 25%.
4. Ultrapassado o limite temporal de 30 dias seguidos após a data prevista no número anterior, o valor da mensalidade será agravado em 50%.
5. Desde a data em que entra em incumprimento (dia 10) e até efectiva regularização da situação, o utilizador ficará impedido de aceder às atividades da oficina de dança.
6. A inscrição será alvo de anulação automática caso seja ultrapassado o limite temporal de 60 dias seguidos após a data estipulada para a liquidação das mensalidades.
7. O pagamento das mensalidades será efetuado presencialmente na Tesouraria Municipal ou por outro meio a disponibilizar pela Câmara Municipal de Mesão Frio.
8. O valor da mensalidade não sofre alterações em função dos feriados e tolerâncias de ponto.

#### **Artigo 12.º**

##### **Notificações**

1. A falta de liquidação das mensalidades originará a notificação ao utilizador mediante carta registada com aviso de receção, estipulando um prazo de 5 dias seguidos para o pagamento, sob pena de o utilizador ser proibido de frequentar as atividades.
2. Findo este prazo, se não houver regularização da situação, proceder-se-á à cobrança coerciva do montante em dívida.

#### **Artigo 13.º**

##### **Interrupção no Pagamento da Mensalidade**

1. O valor da tarifa associada à participação nas atividades da oficina de dança é mensal e mantém-se independentemente do número de faltas que sejam dadas pelos utilizadores durante o mês.
2. Em casos excepcionais, nomeadamente por motivo de doença impeditivo da prática das atividades, poderá o Presidente da Câmara Municipal, desde que não se tenha verificado nenhum dia de participação no mês, permitir a redução do valor da mensalidade.

#### **Artigo 14.º**

##### **Desistência**

1. O utilizador pode desistir das atividades da oficina de dança, devendo comunicar essa intenção até ao dia 20 do mês anterior para produzir efeito no mês seguinte.

2. A desistência é formalizada mediante o preenchimento de impresso próprio, disponível no Balcão Único de Atendimento, ou através de comunicação dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio para o email [barbara.teixeira@cm-mesaofrio.pt](mailto:barbara.teixeira@cm-mesaofrio.pt).

#### **Artigo 15.º**

##### **Equipamento**

1. Cada utilizador deverá ter o seu próprio equipamento, específico para a prática da atividade, conforme o estabelecido pela dinamizadora das atividades da oficina de dança.
2. Na realização de espetáculos a indumentária a utilizar será previamente indicada pela dinamizadora das atividades de dança em conjugação com a coordenadora da Biblioteca Municipal.

#### **Artigo 16.º**

##### **Objetos de Valor**

Não devem ser trazidos objetos de valor para as atividades da oficina de dança, sendo que o Município não se responsabilizará por quaisquer danos ou furtos dos mesmos.

#### **Capítulo IV**

##### **Das Partes**

#### **Artigo 17.º**

##### **Direitos e Deveres do Dinamizador da Oficina de Dança**

1. Constituem direitos e obrigações do dinamizador:
  - a) Ser respeitado na sua dignidade e integridade pessoal.
  - b) Elaborar e fazer cumprir o Plano Atividades estipulado.
  - c) Preparar as atividades de acordo com o Plano de Atividades adequado a cada grupo etário.
  - d) Cumprir o horário atribuído e, em caso de falta por motivo de força maior, avisar com a maior antecedência possível.
  - e) Dar prévio conhecimento aos utilizadores das alterações que vierem a ser produzidas sobre os horários.
  - f) Respeitar os utilizadores na sua individualidade e integridade pessoal.

#### **Artigo 18.º**

##### **Direitos e Deveres dos Utilizadores**

1. Constituem direitos e obrigações dos Utilizadores:
  - a) Respeitar o pessoal afeto à oficina de dança e a ser respeitado na sua integridade pessoal, e na confidencialidade dos seus dados pessoais;
  - b) Os utilizadores são responsáveis pelos eventuais prejuízos causados na oficina de dança ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade;

- c) Os utilizadores devem prestar informações corretas e apresentar a documentação necessária à sua participação na atividade da oficina de dança, solicitada nos termos do presente regulamento interno.

**Capítulo VI**  
**Disposições Finais**  
**Artigo 19.º**  
**Assistência Médica**

Os serviços administrativos da Biblioteca Municipal deverão ser sempre informados de qualquer lesão do utilizador no início de cada atividade.

**Artigo 20.º**  
**Seguro**

Cada utilizador está coberto por um seguro de acidentes pessoais, nos termos das condições gerais, especiais e particulares deste ramo.

**Artigo 21.º**  
**Responsabilidade Civil**

Os danos e furtos dos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor nos termos do Código Civil.

**Artigo 22.º**  
**Penalização**

O Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio reserva-se o direito de cancelar a inscrição do utilizador que, pelo seu comportamento, prejudique de forma significativa o normal funcionamento da Oficina de Dança ou viole os direitos e deveres constantes dos artigos 17.º e 18.º do presente regulamento.

**Artigo 22.º**  
**Casos Omissos**

Todas as situações não contempladas no presente Regulamento Interno, serão objecto da análise por parte da Câmara Municipal de Mesão Frio e resolvidas ao abrigo da Lei vigente.

**Artigo 23.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação em reunião de Câmara Municipal.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de

A Câmara

